CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 187/2025
REF.: ADESÃO N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **ODILIO S DA MATA**.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI**, inscrito no CNPJ sob n° 06.554.919/0001-03, com endereço na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis – PI, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, CPF/MF n.° 183.710.513-87, e a empresa **ODILIO S DA MATA**, CNPJ n° 15.396.550/0001-49, com sede na Rua Maria Angelica Dias, S/N, Centro, CEP: 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo – PI, e-mail: odiliodamatta@gmail.com, Fone: (89) 99416-1952, neste ato representada pelo **Sr. Odilio Sousa da Mata**, inscrito no CPF sob o n° 036.265.063-20, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, sujeitando as partes à Lei n° 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas na **Adesão n° 002/2025, à Ata de Registro de Preços n° 001/2025, proveniente do Pregão Eletrônico n° 004/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí – PI**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias para atender às necessidades do município de Francinópolis – PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descrito na tabela a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Protese Fixa Adesiva Constando todos os dentes em posição com contornos anatômicos definidos para cada dente: incisos centrais, incisos laterais, caninos, 1° e 2° pré-molares, 1° e 2° molares, todos eles sendo superior e inferior, direito e ou esquerdo. Materiais: pinos de fibra de vidro, cimento resinoso, resina, liquido para n° 9, dentes (nacionais) e material de acabamento confeccionados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.	Und	100	199,30	19.930,00
2	Prótese Maxilar Constando todos os dentes em posição com contornos anatômicos definidos para cada dente: incisos centrais, incisos laterais, caninos, 1° e 2° pré-molares e 1° e 2° molares, todos eles sendo superior e inferior, direito e ou esquerdo. Materiais resina, liquido para resina, gesso, cera utilidade vermelha n° 9, dentes (nacionais) e material de acabamento confeccionados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.	Und	150	363,00	54.450,00
4	Prótese Total Mandibular Constando todos os dentes em posição com contornos anatômicos definidos para cada dente: incisos centrais, incisos laterais, caninos, 1° e 2° pré-molares e 1° e 2° molares, todos eles sendo superior e inferior, direito e ou esquerdo. Materiais resina, liquido para resina, gesso, cera utilidade vermelha n° 9, dentes (nacionais) e material de acabamento confeccionados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.	Und	150	372,40	55.860,00
Valor total:					**130.240,00**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o Edital do Pregão Eletrônico n° 004/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados,

instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 026/2025 da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí – PI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os serviços deverão compreender a confecção e entrega de próteses dentárias (totais e parciais removíveis), conforme encaminhamentos realizados pela Secretaria de Saúde do Município, cabendo à contratada fornecer todos os insumos necessários ao procedimento.

3.2. O atendimento deverá ocorrer de forma contínua, em conformidade com a ordem de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando regularidade na prestação do serviço.

3.3. A contratada deverá manter registro atualizado de pacientes atendidos, próteses entregues e serviços realizados, **apresentando relatórios periódicos à fiscalização municipal**, com informações mínimas sobre quantidade, tipo de prótese confeccionada e data de entrega.

3.4. O prazo de execução de cada unidade deverá observar os encaminhamentos clínicos e as orientações da fiscalização, sendo vedada qualquer cobrança adicional além do valor contratado.

3.5. Caberá à contratada realizar ajustes, reparos ou substituições necessários às próteses entregues, sem ônus adicional, quando constatada falha técnica ou inadequação ao paciente no período de garantia definido.

3.6. A execução deverá atender integralmente às normas da vigilância sanitária e aos padrões técnicos odontológicos vigentes, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Das condições técnicas e operacionais da execução

3.7. A contratada será responsável por toda a confecção, adaptação e entrega das próteses dentárias, devendo assegurar o uso de materiais de qualidade, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. Todos os procedimentos deverão ser realizados por profissionais regularmente habilitados, obedecendo às normas técnicas e de biossegurança aplicáveis, de forma a garantir a segurança e a qualidade do serviço prestado.

3.9. Caberá ainda à contratada realizar, quando necessário, ajustes, reparos e substituições, sem ônus adicional para a Administração, assegurando o pleno restabelecimento da função mastigatória e estética do paciente.

3.10. Sob a inteligência do art. 117, da lei 14.133/2021, fica designado a servidora **Livramento Raila da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 072.445.483-70, como gestora do presente contrato, e o servidor **Caio Felipe Pacheco Fortunato**, inscrito no CPF sob o nº 037.314.833-00, como fiscal do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 130.240,00 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento:

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em prazo hábil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pagamento:

6.8. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sem os quais a documentação não será encaminhada ao setor competente para liquidação:

I. Relatório das próteses PRODUZIDAS, identificando o nome do beneficiário e tipo de prótese;
II. Relatório fotográfico de antes e depois do procedimento de cada paciente;
III. Lista nominal datada, contendo o nome completo dos beneficiários, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cartão Nacional de Saúde (CNS) e identificação do Agente Comunitário de Saúde responsável, acompanhada da assinatura dos beneficiários no ato do recebimento.
IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
V. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
VI. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
VII. Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e
VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

6.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação completa e devidamente validada pelo fiscal e gestor do contrato.

6.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus
empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da Contratada:
9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Produzir as próteses dentárias conforme as especificações técnicas encaminhadas pela Contratante, observando padrões de qualidade, higiene e segurança;

9.3. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos, garantindo agilidade e precisão na confecção das próteses;

9.4. Manter registro atualizado de toda produção realizada, permitindo rastreabilidade e conferência dos serviços;

9.5. Entregar as próteses devidamente identificadas, acompanhadas dos relatórios técnicos assinado pelo profissional responsável e demais documentos exigidos pela Contratante;

9.6. Reexecutar ou corrigir, sem custos adicionais, qualquer prótese que apresentar desconformidade ou falha decorrente da produção.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n2 8.078, de 1990);

9.8. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

11.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n9 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei ng 14.133, de 2021).

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

11.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

11.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.6.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.6.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.6.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 10	10 301 0006 2068 0000	3.3.90.30.00
02 10	10 301 0006 2065 0000	

Fontes: CUSTEIO SUS E FMS.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Francinópolis – PI, 26 de novembro de 2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Odilio Sousa da Mata
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME: Eduardo Lemos Duarte
CPF: 151.869.033-53
NOME: Graciana José da Silva
CPF: 960.603.903-91

Id:0471C20D8E9DFD78

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Adesão nº 002/2025
Processo Administrativo: 082/2025-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 187/2025-PMF/PI
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias para atender às necessidades do município de Francinópolis – PI.
Contratada: ODILIO S DA MATA
CNPJ: 15.396.550/0001-49
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 130.240,00 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta reais).
Data da assinatura: 26/11/2025 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: CUSTEIO SUS E FMS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Odilio Sousa da Mata
Representante Legal
Contratada

Id:09FED7EF04C5FC71

Prefeitura de Francinópolis

SMS
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

TERMO DE DISTRATO

Na conformidade do parágrafo único da cláusula sexta do contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Francinópolis e a Senhora **ANDRIELLE BANDEIRA CAMPELO**, em 01 de outubro de 2025, resolvem as partes celebrar o presente DISTRATO, a pedido da contratada, nessa data de 30 de novembro de 2025, sendo certo que não há qualquer pendência quanto ao serviço prestado pela contratada, de modo que as partes dão reciprocamente, plena e geral quitação do aludido contrato, com as ressalvas da lei. Nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

Francinópolis (PI), 30 de novembro de 2025.

Edilene da Silva Alves Campelo
EDILENE DA SILVA ALVES CAMPÊLO
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Andrielle Bandeira Campelo
ANDRIELLE BANDEIRA CAMPELO
Médica

Id:089B9276A73BFC72

Prefeitura de Francinópolis

SMS
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

TERMO DE DISTRATO

Na conformidade do parágrafo segundo da cláusula sexta do contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Francinópolis e a Senhora **RANNA CASTELO BRANCO DA SILVA**, em 06 de março de 2025, resolvem as partes celebrar o presente DISTRATO, a pedido da contratada, nessa data de 03 de dezembro de 2025, sendo certo que não há qualquer pendência quanto ao serviço prestado pela contratada, de modo que as partes dão reciprocamente, plena e geral quitação do aludido contrato, com as ressalvas da lei. Nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

Francinópolis (PI), 03 de dezembro de 2025.

Edilene da Silva Alves Campelo
EDILENE DA SILVA ALVES CAMPÊLO
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Ranna Castelo Branco da Silva
RANNA CASTELO BRANCO DA SILVA
Odontóloga

Id:089B9276A73BFEFA

INHUMA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 086/2025
Processo Adm. nº 102/2025
FLS. Nº _____
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 134/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 086/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025
OBJETO: Aquisição de pães, lanches e refeições prontas atendendo as necessidades do Município de Inhuma/PI, suas secretarias e órgãos municipais.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA/PI.
CONTRATADA: F DA SILVA MORAIS
CNPJ: 51.317.005/0001-83.
VALOR DO CONTRATO: R$ 75.599,50 (setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), referente ao LOTE I – LANCHES; R$ 13.997,00 (treze mil, novecentos e noventa e sete reais), referente ao LOTE III: SUCOS E GELADOS; R$ 74.385,00 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais), referente ao lote LOTE IV: REFEIÇÃO PRONTA 2 OPÇÕES;
VIGÊNCIA: 12 MESES
FONTE DE RECURSO: 500 - Tesouro | 540 - Transferências do FUNDEB | 540 - Transferências do VAAF | 542 - Complementação VAAT | 543 - Complementação VAAR | 544 - Precatórios do FUNDEF | 553 - PNAT | 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | 571 - Transferências do Estado | 576 - Recurso FNDE para Transporte Escolar do Ensino Médio | 600 - Custeio de Saúde | 621 - Co-financiamento | 631 - Manut. do FMS| 660 - Transf. FNAS | 707 - Transf. da União | 710 - Transf. Especial dos Estados Emendas Impositivas Saúde | 750 - CIDE
ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de dezembro de 2025.

Inhuma/PI, 03 de dezembro de 2025.

ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal